



EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº139/2021

DISPÕE OSOBRE A ATUAÇÃO DOS PROFESSORES NAS ATIVIDADES REMOTAS E NÃO PRESENCIAIS E REGULAMENTA O CONTATO E ATENDIMENTO COM OS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 77 da Lei Orgânica e,

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da pandemia do Coronavírus (COVID-19) bem como a necessidade de controlar sua disseminação;

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação do trabalho docente durante a pandemia;

Considerando a possibilidade de reorganização do trabalho pedagógico através de atividades não presenciais, assistência de forma remota, em regime de teletrabalho e trabalho remoto, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19);

Considerando os decretos municipais referentes à pandemia Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Nº 3928 de 29 de janeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o disposto na Portaria Nº 395 de 15 de abril de 2020 na Resolução SEE Nº 4310/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar que compete ao Professor lotado na Secretaria Municipal de Educação de Córrego Fundo / MG, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações dos seus gestores imediatos durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, atendendo imediatamente aos chamados pelos diversos meios de comunicação realizados por pais/responsáveis, alunos, serviço de Coordenação, Administração Escolar, e de



Secretaria Municipal de Educação, durante os dias letivos enquanto durar o período de isolamento social em virtude da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. É de responsabilidade dos professores municipais:

- I- Estar disponível nos horários habituais de trabalho para facilitar a comunicação;
- II- Manter telefone de contato atualizado e ativo, de maneira a garantir a comunicação, no horário de trabalho;
- III- Estar disponível para comparecimento a unidade em que estiver lotado em caso de prévia convocação, seguindo todas as medidas preventivas ao COVID-19 estabelecidas pela secretaria de saúde;
- IV- Manter-se conectado durante o seu horário de trabalho, priorizando os meios de comunicação não presencial (ligação telefônica, WhatsApp, e-mail, entre outros) compatíveis com as condições de acesso do estudante) para garantir a efetiva comunicação e esclarecimento de dúvidas no desenvolvimento de suas atividades;
- V- Informar aos seus superiores imediatos sobre dificuldades, dúvidas ou informações, e sobre o andamento dos trabalhos das atividades sob sua responsabilidade;
- VI- Preservar o sigilo da informação de ordem pessoal e o conteúdo produzido pelos alunos de forma remota;
- VII- Criar a partir do 6º ano do ensino fundamental grupo de WhatsApp com os alunos que possuam aparelho celular, ou na sua ausência de condição, que seja substituído o aluno no referido grupo por um dos seus representantes legais;
- VIII- Criar na Educação Infantil e até o 5º ano do ensino fundamental grupo de WhatsApp com um dos representantes legais do aluno.

Art. 3º. O professor da rede municipal de ensino deverá compartilhar explicações (áudios, vídeos, entre outros) nos grupos de WhatsApp para cada classe, como estratégia de estudo, para que o aluno possa rever novamente no momento de revisar os conteúdos.

Art.4º. O professor da rede municipal de ensino deverá esclarecer dúvidas dos alunos e/ou seus representantes legais por chamadas de vídeo do WhatsApp ou áudio, realizadas de forma individual ou coletiva.

Art. 5º. Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar os esclarecimentos de dúvidas e atividades pelo WhatsApp, o procedimento compreenderá o contato do mesmo por ligação telefônica dentro do horário de trabalho do professor.

Art. 6º. Em casos de o docente não possuir condições de acessar os meios de comunicação, o mesmo poderá utilizar, com comunicação prévia ao seu gestor imediato, a Instituição de Ensino em seu horário de trabalho.

Art. 7º. A recusa injustificada do professor em cumprir o disposto na presente Portaria ou o não atendimento cordial aos alunos e/ou representantes legais e profissionais da unidade de



ensino, acarretará em penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Profissionais da Educação, Lei Complementar nº 022/2010.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos respectivos setores competentes.

Art. 9º. Esta portaria foi publicada no dia 23 de abril de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo, 23 de abril de 2021.

Adriana Aparecida da Silveira
Secretária Municipal de Educação

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 057/2021

“Dispõe sobre a aprovação de parte das prestações das contas do Piso Mineiro referente a 2017, 2018 e 2019”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Córrego Fundo, em reunião ordinária online, realizada em 23 de abril de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 598/2014, artigo 2º, inciso VI, que estabelece como atribuição deste Conselho acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos dentro da Política Social municipal,

Considerando as informações declaradas pela gestora da Secretaria Municipal de Políticas Sociais possuem fé, publica e constituem registros administrativos sistemáticos;

Considerando que na supracitada reunião, foi apresentado e discutido amplamente todas as partes das prestações das contas do Piso Mineiro, referente ao ano de 2017, 2018 e 2019.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social deliberou favorável às partes solicitadas pela SEDESE das Prestação de Contas de 2017,2018 e 2019 do Piso Mineiro.



RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar integralmente as partes solicitadas pela SEDESE quanto a Prestação de Contas do Piso Mineiro referente a 2017, 2018 e 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo 23 de abril de 2021.

Josiane Soares Barbosa Borges

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

*

PORTARIA Nº. 138/2021

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA
SUPERVISIONAR E AVALIAR O CONCURSO DE
FRASES REFERENTE O COMBATE AO ABUSO E À
EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

O Prefeito Municipal de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra d,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial para acompanhamento, fiscalização e avaliação DO CONCURSO DE FRASES REFERENTE O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORARAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 2º - A Comissão terá como integrantes

a) KARINA DE FATIMA RODRIGUES, pedagoga, exercendo a função de coordenadora do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;

b) JUAREZ GERALDO DA CUNHA, psicólogo do CRAS;



c) **CARLA CRISTINA DA SILVEIRA FARIA**, pedagoga, exercendo a função de oficial administrativo II;

d) **GILVANE MARIA DA COSTA FARIA**, conselheira tutelar;

e) **THAYNA OLIVEIRA DE PAULA**, pedagoga, exercendo a função de coordenadora pedagógica;

Ar.3º - O funcionamento e as decisões da Comissão Especial somente ocorrerão com a presença dos 5 (cinco) membros.

Art. 4º - Os trabalhos realizados pela Comissão Especial serão considerados serviço público relevante.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Córrego Fundo/MG, 23 de abril de 2021.

SAÚDE

DECRETO Nº 3972, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o retorno do Município de Córrego Fundo/MG à “Onda Vermelha”, em conformidade com o Pano Minas Consciente, disciplina a retomada gradual das atividades econômicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.66, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar o retorno parcial das atividades econômicas municipal após a declaração da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o dever de se reduzir eventuais prejuízos socioeconômicos no Município;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o retorno do Município de Córrego Fundo para a Onda Vermelha do Plano



Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades relacionadas na “Tabela de Atividades” do Plano Minas Consciente.

Art. 2º Academias e estúdios de pilates, poderão funcionar com a ocupação de apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, obrigatoriedade de horário agendado, com a disposição de um usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) e com observância da distância mínima de 2m (dois metros) entre os usuários dos equipamentos, sendo 3m (três metros) no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos;

Art. 3º Permanece PROIBIDA a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, salões e casas de alugueis para a realização de eventos particulares ou veraneio, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Art. 4º Permanecem VEDADAS as atividades e eventos cuja realização se dê em espaços de domínio públicos, bem como a aglomeração de pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar em espaços públicos, compreendida para essa finalidade o número superior a 3 (três), devendo procurar manter sempreespaçamento mínimo de 3m (três metros) entre cada grupo.

Art. 5º A feira livre terá seu funcionamento autorizado para a comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 6º Bares, restaurantes e lanchonetes terão seu funcionamento presencial autorizado, limitada sua ocupação a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima.

Art. 7º Às Igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa, serão permitidas celebrações, incluindo-se casamentos, destacando-se que a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se dará com tão somente 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Parágrafo único. As instituições religiosas em funcionamento devem manter as orientações sanitárias durante este momento de pandemia, principalmente no que se refere à aglomeração de pessoas.



Art. 8º O funcionamento do transporte coletivo urbano se dará com capacidade máxima permitida de pessoas sentadas, não podendo estas trafegar sem a utilização de máscara.

Art. 9º Repartições públicas e privadas que trabalhem com serviços de ensino extracurricular, tais como ensino de música, ensino de arte, ensino de idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos, aulas de direção e similares, terão seu funcionamento autorizado limitando sua ocupação a no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade das salas, com a observância das demais medidas sanitárias dispostas no Protocolo do Plano Minas Consciente.

Art. 10º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa já prevista em norma específica e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.

§1º Quando da primeira incidência, o proprietário do estabelecimento será advertido para correção das irregularidades constatadas, por meio de notificação, sendo que a interdição cautelar do estabelecimento se dará da seguinte forma:

I – 20 (vinte) dias quando da segunda incidência;

II – 40 (quarenta) dias quando da terceira incidência;

III – 60 (sessenta) dias quando da quarta autuação.

§2º A notificação de advertência, bem como a aplicação da medida de interdição cautelar se dará pelos fiscais atuantes no enfrentamento da Covid-19, sendo competente para expedição do ato próprio para tanto a Secretária Municipal de Saúde, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo a defesa escrita ser direcionada à sede da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º A interdição cautelar prevista no *caput* deste artigo poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.



§4º O descumprimento aos mandamentos dispostos neste Decreto, nos termos da Lei Municipal nº. 313/2005, serão classificadas como infrações sanitárias de natureza gravíssima, sendo penalizadas com multas de 1,6 a 50 UFMCF, por infração, além da possibilidade de interdição parcial ou total do estabelecimento, bem como da cassação do alvará de funcionamento.

§5º A multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.

Art. 11º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Córrego Fundo/MG, sob pena das sanções cominadas em norma específica.

Parágrafo único. Para fins de averiguação da reincidência tratada no § 4º do art. 10 deste Decreto será tomado o número do respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo, 23 de abril de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito

COMPRAS E LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO: RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Dispensa", exarado neste feito, caracterizada pelo art. 26, da citada Lei, procedimento administrativo instaurado para contratação da empresa DIVERSITTA CONSULTORIA DE PROJETOS EM GERAL LTDA para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasse junto ao governo Federal para atendimento à demanda do Município de Córrego Fundo/MG, por enquadrar-se nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93. Valor total: R\$17.592,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais). Córrego Fundo/MG, 23 de abril de 2021. Danilo Oliveira Campo – Prefeito.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.